



PROJETO DE LEI PL./0134.3/2018

Dispõe sobre o dever de as unidades escolares públicas ou privadas a disponibilizarem, no mínimo, 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado aos alunos com deficiência e/ou obesos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem disponibilizar a reserva mínima de 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado aos alunos com deficiência e/ou obesos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente
48ª Sessão de 11/05/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(10) Educação
(7) Defesa do Consumidor, a/
Defensoria
Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado nesta oportunidade visa assegurar que as escolas públicas ou privadas do Estado ofereçam aos respectivos alunos com deficiência e/ou obesos mobiliário adequado para suas necessidades, a fim de garantir-lhes o direito à educação.

O direito à educação é um dos direitos sociais constitucionalmente previstos, e não deve ser mitigado face à deficiência física de quaisquer cidadãos. O Estado, por sua vez, deve garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência para que não sejam excluídas do processo educacional.

Frente às razões expostas, conto com o apoio dos nobres Pares deste Poder para a aprovação da matéria em exame.


Deputado Luiz Fernando Vampiro